

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO**

Estado de Rondônia

**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 661**

**DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.**

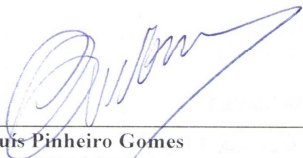
**AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE  
DE 10% DO TOTAL FIXADO NA LEI Nº 602  
DE 11/11/2008 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 10% (Dez por cento), do total fixado na Lei nº 602 de 11/11/2008, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vale do Paraíso, no valor de 10.572.000,00 (Dez milhões quinhentos e setenta e dois mil reais), para o exercício financeiro de 2009.

Parágrafo Único – Exclue-se do percentual de abertura de crédito adicional suplementar previsto no caput as autorizações de aberturas de créditos suplementares concedidas no art. 4º, da Lei 602/2008, alterado pelo art. 1º, da Lei nº. 624/2009, Lei nº. 636/2009 e 645/2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Charles Luis Pinheiro Gomes  
Prefeito Municipal